



PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 585, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Institui abono a ser pago, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o abono de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago, no corrente exercício, mensalmente, ao professor que, na específica condição de regente de classe, executar no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária semanal de 20 (vinte) horas atribuídas ao cargo pela legislação.

Parágrafo único. O abono a que se refere o “caput” deste Artigo não será concedido nos períodos de férias escolares e não será pago ao professor que se encontrar em gozo de licença.

Art. 2º O abono instituído por esta Lei, por ser de caráter provisório, não será incorporado aos proventos para fins de aposentadoria, mas o seu valor será considerado na base de cálculo para os recolhimentos previdenciários, em face do que dispõe a legislação.

Art. 3º As despesas correspondentes à concessão do abono instituído por esta Lei serão suportadas pelas dotações específicas consignadas à Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades, constantes do orçamento do corrente exercício:

- I – 12.365.0018.2.025.000 Administração do Ensino Infantil 10%;
- II – 12.361.0018.2.027.000 Administração do Ensino Fundamental 25%; e
- III – 12.361.0018.2.030.000 Administração dos Recursos do FUNDEF 60%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO GALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**